JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 3

Secretaria de Saúde 5

Secretaria de Educação 7

Secretaria de Defesa Social 15

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

Extrato de Portarias

- Portaria nº 477, de 29/05/2026: Transfere a servidora Sandra de Moraes Cardoso de Godoy, RG nº 26.272.492-3, para a Secretaria Municipal de Saúde / Seção de Recepção;

- Portaria nº 577, de 15/07/2026: Concede Aposentadoria por Idade à servidora Marcia Magali Martins Topan, RG nº 19.187.406-1, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, no cargo de Professor de Educação infantil II;

- Portaria nº 601, de 17/07/2026: Transfere a servidora Iris Laura Batista Martins, RG nº 0736157249/MD/PE, para a Secretaria Municipal de Defesa Social / Vigilância de Próprios Municipais;

- Portaria nº 602, de 17/07/2026: Torna sem efeito a Portaria nº 581/2026;

- Portaria nº 603, de 17/07/2026: Torna sem efeito a Portaria nº 586/2026;

- Portaria nº 604, de 17/07/2026: Torna sem efeito a Portaria nº 587/2026;

- Portaria nº 605, de 17/07/2026: Torna sem efeito a Portaria nº 588/2026;

- Portaria nº 606, de 17/07/2026: Exonera, a pedido, a servidora Jessica Aparecida de Godoy, RG nº 45.571.729-0, do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 608, de 21/07/2026: Concede Aposentadoria Especial ao servidor Jose Ricardo de Camargo Ortolan, RG nº 10.363.637, com proventos integrais e paridade, no cargo de Gestor Público X – Médico, conforme decisão transitad em julgado no processo judicial nº 1001306-78.2022.8.26.0272.

.....

DECRETO Nº 083, DE 30 DE JUNHO DE 2025

PUBLICADO EM ____/____/2026 , ED. _____, PÁG. _____ - JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 595.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o FMAP (Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira), nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 6.527, de 21 de julho de 2025, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de **R$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais)**, para a seguinte dotação do orçamento vigente:

050101		FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
2135		Gestão do FMAP	
339039	690	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 150.000,00
050101		FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
2135		Gestão do FMAP	
339030	690	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.000,00
050101		FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
2135		Gestão do FMAP	
339014	690	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R$ 30.000,00
050101		FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
2135		Gestão do FMAP	
449052	690	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R$ 50.000,00
050101		FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
2136		Gestão dos Benefícios Previdenciários	
319003	604	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	R$ 360.000,00
TOTAL GERAL			R$ 595.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

050101		FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
2135		Gestão do FMAP	
339047	690	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 185.000,00
050101		FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
2135		Gestão do FMAP	
459661	690	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R$ 50.000,00
050101		FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
2136		Gestão dos Benefícios Previdenciários	
319003	603	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	R$ 360.000,00
TOTAL GERAL			R$ 595.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 30 de Junho de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
PELA SECRETARIA DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 098, DE 21 DE JULHO DE 2026

PUBLICADO EM ____/____/2026, ED. _____, PÁG. _____ - JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"***Permite o uso do Parque Juca Mulato, e dá outras providências***"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Itapira, a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO os termos do § 3º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município quanto à permissão unilateral;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do requerimento protocolado no sistema Flowdocs sob nº 7284/2026, pelo Sr. Renan Prado Colferai;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a título precário, o uso do espaço público do Parque Juca Mulato pelo Sr. RENAN PRADO COLFERAI, inscrito no CPF sob o nº 355.021.278-00, no dia **25 de julho de 2026**, a partir das **16h00**, para a realização da **"1ª Caminhada e Corrida Rock de Itapira"**.

Art. 2º O espaço cedido dispõe de um palco equipado com camarim e infraestrutura básica descrita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, incluindo o circuito de energia elétrica com disjuntores trifásicos instalados no entorno da quadra localizada em frente ao palco.

Art. 3º A permissionária deverá:

I - Responsabilizar-se integralmente pela segurança de todos os participantes do evento;

II - Contratar toda a mão de obra necessária à boa execução das atividades, arcando estritamente com os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

III - Cumprir com rigor as normas vigentes de higiene e de segurança do trabalho;

IV - Disponibilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, todos os equipamentos, materiais, estruturas temporárias, recursos humanos e insumos necessários para a plena execução do evento;

V - Requerer junto aos órgãos competentes todas as licenças e alvarás necessários para a realização do evento pretendido;

VI - Zelar pela conservação do patrimônio público, arcando com despesas decorrentes de eventuais danos causados ao imóvel ou às suas instalações elétricas e estruturais.

Art. 4º Durante a realização do evento, deverão ser rigorosamente cumpridas as seguintes legislações:

I - LEI MUNICIPAL Nº 4.197/07: Proibição de festividades ou manifestações relacionadas a "Rave" ou similares;

II - LEI MUNICIPAL Nº 5.025/13: Proibição de show pirotécnico em ambientes fechados ou estruturas similares;

III - LEI MUNICIPAL Nº 5.622/17: Obrigatoriedade de manutenção de brigada profissional composta por bombeiros civis durante o evento;

IV - LEI MUNICIPAL Nº 5.760/19: Proibição da utilização de fogos de artifício ruidosos que causem poluição sonora;

V - LEI FEDERAL Nº 10.048/00 E DECRETO FEDERAL Nº 5.296/04: Obrigatoriedade de reserva especial de espaço e acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 5º Fica proibido dar qualquer outra destinação ao imóvel cedido que não seja a estipulada neste Decreto, sob pena de imediata revogação do ato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de julho de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/SECRETARIA DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 023/2026

OBJETO: Aquisição de 2 (duas) unidades de guincho hidráulicos de elevação e transferência de pacientes, com acionamento manual, capacidade mínima de 180 kg, acompanhados de selete/tipo cesta para transferência, destinados ao atendimento dos idosos assistidos pelas Unidades Assistenciais do Centro Dia do Idoso do Município de Itapira/SP.

AUTORIZO a presente Dispensa de licitação, com fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021 e alterações.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** o presente processo à empresa **CIRURGICA IZAMED LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.967.916/0001-02, com o valor de global de R$ 7.248,00 (sete mil, duzentos e quarenta e oito reais).

Itapira, 23 de julho de 2026.
Sra. Regina Ramil Marella
Diretora Municipal de Promoção Social

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00057/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos destinados para a Secretaria de Saúde do Município de Itapira/SP. Data de Abertura: 10 de agosto de 2026, às 08h00. Dra Maria Sueli Rocha Longhi**,** Secretária Municipal

de Saúde.

O edital estará disponível aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 23 de julho de 2026.

.....

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2023

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2023 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro,** no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 15 de Agosto de 2023, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Número do Cartão SUS / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s)

1- PARA O CARGO DE: ASSISTENTE SOCIAL - REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
8	24002617	Rosa de Fátima Mendonça de Freitas	10 XXXXX 25
9	24001386	Elaine Cristina da Silva Canavesi	26 XXXXX 03

Mogi Mirim, 24 de julho de 2026.

Marcio Roberto Pavan
Presidente

www.con8.org.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2025

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2025 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro,** no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 27 de Junho de 2025, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Número do Cartão SUS / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s)

1- PARA O CARGO DE: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40H – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
30	14157	Ana Paula Leme de Araujo	33 XXXXX 42

Mogi Mirim, 24 de julho de 2026.

Marcio Roberto Pavan
Presidente

www.con8.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO SME Nº 03, DE 23 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a oferta, atividades e procedimentos para a atuação do Tutor Educacional na Rede Municipal de Ensino de Itapira."

REGINA DE SANTANA LAGO GRACINI, Secretária Municipal de Educação de Itapira, no uso de suas atribuições previstas pelo artigo 73 e pelos incisos I e II do artigo 75 da Lei Orgânica do Município e com observância ao § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 5.881, de 20 de fevereiro de 2020 e aos artigos 8º, 11, 12 e 18 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica nº 19/2010 do Ministério da Educação;
CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 24/2013 do Ministério da Educação;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 50/2023;
CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686, de 2025;
CONSIDERANDO o Decreto nº 12.773, de 2025;
CONSIDERANDO a aprovação do texto pelo Conselho Municipal de Educação em 10/04/2026

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a oferta do Tutor Educacional (TE) na Rede Municipal de Ensino de Itapira, com o objetivo de organizar a atuação do profissional diante da demanda detectada pela área responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As disposições desta Resolução aplicam-se às entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação exclusivamente nos limites e nas condições previstas nos respectivos instrumentos de convênio, observadas as cláusulas pactuadas, a legislação vigente e as normas complementares aplicáveis.

Art. 2º É obrigatória a participação do Tutor Educacional em todas as formações, capacitações e orientações específicas direcionadas à função/cargo, sejam elas realizadas em parceria ou ofertadas por órgãos de qualquer esfera federativa, bem como naquelas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR EDUCACIONAL

Art. 3º De acordo com as atribuições do Tutor Educacional nos termos do § 1º, art. 1º da Lei Complementar nº 5.881, de 20/02/2020, as atividades na Rede Municipal serão as seguintes:

I - auxiliar nas atividades de alimentação e higiene dos alunos que não realizam tais ações com independência, assegurando o respeito ao corpo, à privacidade, ao tempo e às escolhas do estudante;

II - apoiar a locomoção do aluno, garantindo o acesso e a participação em todos os espaços e atividades escolares;

III - favorecer a interação social e a comunicação, respeitando as características individuais e estimulando a participação em todos os contextos e com seus pares;

IV - atuar quando a necessidade específica do estudante público-alvo da Educação Especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;

V - atuar em articulação com o professor da sala de aula, sob orientação da equipe pedagógica;

VI - zelar pela segurança, bem-estar e dignidade da criança no espaço escolar.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DE INDICAÇÃO

Art. 4º A oferta do Tutor Educacional será avaliada por meio de estudo de caso e independerá da apresentação de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional da área da saúde, nos termos do § 2º do art. 14 do Decreto nº 12.773/2025.

Art. 5º A indicação do Tutor Educacional seguirá os seguintes procedimentos:

I - indicação pela equipe gestora da unidade escolar, após discussão de caso, formalizada em documento próprio, com vistas à eliminação de barreiras à plena participação do estudante;

II - parecer técnico da Coordenadora de Educação Especial do respectivo segmento;

III - avaliação e deferimento pela Coordenação de Educação Especial do Município, por meio da Coordenadora de Educação Especial e de Psicólogo.

Parágrafo único: Nas unidades de Educação Infantil (Creches), considerando a existência de duas professoras por sala, a concessão do Tutor Educacional ocorrerá somente em situações específicas, mediante análise técnica do Psicólogo e da Coordenadora da Educação Especial do Município.

CAPÍTULO IV
DO CRONOGRAMA E DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

Art. 6º A requisição do Tutor Educacional seguirá as seguintes etapas:

Etapa	Descrição da Ação	Responsável	Prazo/período de realização
1	Discussão do caso do estudante	Equipe gestora da Unidade Escolar, em conjunto com a Coordenação de Educação Especial do Segmento	A qualquer momento durante o ano letivo
2	Elaboração do Plano de Apoio – Tutor Educacional nos termos do ANEXO I	Equipe gestora da Unidade Escolar	Até 15 dias após a discussão do caso.
3	Elaboração do Parecer Técnico	Coordenadora de Educação Especial do Segmento	Até 7 dias a partir do envio pela gestão escolar
4	Análise da documentação enviada	Secretaria Municipal de Educação	Até 15 dias
5	Devolutiva à Unidade Escolar e disponibilização de profissional	Secretaria Municipal de Educação	A depender do quadro funcional do município
6	Comunicação do resultado à família	Equipe gestora da Unidade Escolar	Até 7 dias após a devolutiva da Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único: Em caráter excepcional, o deferimento de profissional de apoio poderá ocorrer independentemente da observância do cronograma estabelecido acima, nas seguintes hipóteses:

I – quando a Coordenação de Educação Especial identificar situação de urgência devidamente justificada;

II – em cumprimento de decisão judicial.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 7º A atuação do Tutor Educacional deverá estar prevista no Plano Educacional Individualizado – PEI do estudante.

Art. 8º É facultado ao professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE contribuir com o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE no que se refere à indicação ou não de suporte, em consonância com o art. 14 do Decreto nº 12.773/2025.

CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

Art. 9º A participação da família será assegurada durante todo o processo de análise e acompanhamento da oferta do Tutor Educacional.

§ 1º A análise e a determinação da necessidade do suporte terão caráter estritamente pedagógico.

§ 2º Constatada a necessidade de suporte, a unidade escolar deverá cientificar a família e após aprovação da Secretaria Municipal de Educação, compartilhar o plano de atuação do profissional, com vistas ao desenvolvimento da autonomia da criança.

§ 3º Caso a família manifeste preocupações oriundas do ambiente doméstico, estas deverão ser compartilhadas com a equipe escolar, que avaliará se a necessidade se estende ao ambiente pedagógico.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A oferta do Tutor Educacional poderá ocorrer de forma individual ou compartilhada entre estudantes, devendo tal condição constar expressamente no documento de solicitação.

Parágrafo único: O número de crianças atendidas por cada tutor dependerá de análise técnica da Educação Especial pautada nas necessidades individuais de suporte do(s) estudante(s) no contexto escolar.

Art. 11 A atuação do Tutor Educacional terá como premissa o desenvolvimento da autonomia e da independência da criança, devendo estar articulada a outras ações de eliminação de barreiras físicas, atitudinais e pedagógicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

Parágrafo único: Os avanços nos processos de autonomia e independência deverão ser avaliados ao final de cada período letivo anual.

Art. 12 Identificadas condições para o atendimento das necessidades do estudante sem o suporte do Tutor Educacional, a unidade escolar deverá:

I - comunicar a família sobre os critérios avaliativos utilizados;

II - promover plano gradual, seguro e revisável de retirada do apoio.

Art. 13 Este processo será realizado sob supervisão e apoio da Coordenação de Educação Especial do segmento.

Art. 14 Com vistas à implementação da presente Resolução, fica assegurada a continuidade do suporte por meio de Tutor Educacional aos alunos que na data de sua publicação, já se encontrem contemplados, devendo ser promovida a adequação progressiva às disposições desta normativa, de forma planejada e contínua, no prazo máximo de 01 (um) ano.

Parágrafo único: A adequação progressiva de que trata o caput deverá observar as especificidades do estudante, o Plano de Apoio – Tutor Educacional e as orientações da Coordenação de Educação Especial do respectivo segmento.

Art. 15 Aos alunos cuja necessidade de apoio educacional seja identificada a partir da data de publicação desta Resolução, a concessão do atendimento por meio de Tutor Educacional ficará condicionada à instauração e ao cumprimento integral do protocolo administrativo previsto nesta normativa.

Art. 16 O Plano de Apoio – Tutor Educacional é um documento individual do aluno, ainda que o profissional seja compartilhado.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapira, 23 de julho de 2026.

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2437
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

ANEXO I

Plano de Apoio - Tutor Educacional
Solicitação de Atendimento

Escola:	
Período:	
Turma(s):	
Aluno/a (s):	

1. Modalidade de apoio: ( ) Individual ( ) Compartilhado

Compartilhado com qual(is) aluno(s)?
_____
_____

Em caso de tutor compartilhado, já há disponibilidade de profissional na Unidade Escolar?
( ) Sim. Nome: _____

( ) Não, há necessidade de indicação pela Secretaria de Educação

2. Necessidades de suporte identificadas:

a) Alimentação: ( ) Sim ( )Não

(Se assinalar Sim, descrever as necessidades)

b) Locomoção: ( ) Sim ( )Não

(Se assinalar Sim, descrever as necessidades)

c) Higiene: ( ) Sim ( )Não

(Se assinalar Sim, descrever as necessidades)

d) Interação social e comunicação: ( ) Sim ( )Não

(Se assinalar Sim, descrever as necessidades)

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2437
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

e) Segurança: ( ) Sim ( )Não

(Se assinalar Sim, descrever as necessidades)

f) Outros apoios em sala de aula: ( ) Sim ( )Não

(Se assinalar Sim, descrever as necessidades)

g) Outras observações que considerar pertinentes.

Coordenador Escolar	Gestor de Unidade Escolar
Data: __/__/_____ Nome: Assinatura:	Data: __/__/_____ Nome: Assinatura:

3. Parecer da Coordenação de Educação Especial do segmento:

Coordenação de Educação Especial
Data: __/__/_____ Nome: Assinatura:

4. Parecer Coordenação de Educação Especial - Secretaria Municipal de Educação: ( ) Deferido ( ) Indeferido

Justificativa em caso de indeferimento: Data: __/__/_____

5. Indicação de profissional:

_____

Este documento tem validade para o ano letivo.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2437
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

Ciência da família: _____

6. Reavaliação do Plano de Atendimento:

( ) Continuidade ( ) Descontinuidade

Descrever se os apoios previstos no plano inicial necessitam ser reorganizados ou manterão a mesma dinâmica para o próximo ano letivo.

Coordenador Escolar	Gestor de Unidade Escolar
Data: __/__/_____ Nome: Assinatura:	Data: __/__/_____ Nome: Assinatura:

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2437
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Defesa Social

PORTARIA 02/2026

"Dispõe sobre a exclusão de cão do plantel do Canil da Guarda Civil Municipal de Itapira".

PATRÍCIA APARECIDA ZACARIOTTO, Comandante da Guarda Civil Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto 114, de 19 de Novembro de 2007, que cria o Canil da Guarda Civil Municipal de Itapira, bem como, o que dispõe o art. 22 e seguintes do Regulamento do Canil, quanto ao processo próprio de exclusão de cães do efetivo do Canil da Guarda Civil Municipal de Itapira, nos termos do Art. 24;

CONSIDERANDO a Ata nº 01, do ano de 2018, da ***Comissão Examinadora***, com a devida anuência do Comando da Guarda Municipal de Itapira, mediante o § 2º do artigo 22, que dispõe sobre a exclusão a qualquer momento por inaptidão, na forma de doação conforme, inciso I, do artigo 23, ao condutor consoante Art. 25, no presente caso observado o § 2º;

RESOLVE:

Art. 1º- **A EXCLUSÃO** do cão abaixo discriminado, deixando o semovente de pertencer ao patrimônio da Guarda Municipal de Itapira.

Nome: *AKIRA*
Raça: *ROTTWEILER*
Data de Nascimento: *13/05/2019*
Cor: *PRETO ACASTANHADO*
Sexo: *FÊMEA*
Microchip: *963000000406123*

Portaria 07/2026

Página **1** de **2**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Defesa Social

Nome: *HUNTER*
Raça: *PASTOR BELGA MALINOIS*
Data de Nascimento: *15/02/2018*
Cor: *ENCARVOARDO*
Sexo: *FÊMEA*
Microchip: *963000000415378*

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação nos átrios da Secretaria de Defesa Social.

ITAPIRA-SP, 22 de Julho de 2026.

PATRÍCIA APARECIDA ZACARIOTTO
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria 07/2026

Página **2** de **2**